



PREÂMBULO

Estabelecido pela EFPA (*European Federation of Psychologists' Associations*) e implementado a partir de 2010, o *Europsy* foi desenvolvido ao abrigo do Programa Leonardo Da Vinci, com intervenientes de 16 organizações parceiras provenientes de 12 países europeus, e consiste numa proposta de um sistema de normas reguladoras da formação e actividade dos psicólogos, através da criação de um *Diploma Europeu em Psicologia*. Este trabalho iniciou-se com a Declaração de Bolonha de 1999 e a integral revisão dos sistemas de ensino universitário dos vários países da Europa, com vista à integração num Ensino Superior Europeu que permitisse simplificar o reconhecimento de habilitações profissionais e promover a livre circulação de profissionais em toda a Europa. Na sequência deste trabalho, procuraram-se quadros comuns que permitissem estabelecer as regras de equivalência das qualificações académicas e profissionais e garantir níveis de qualidade e experiência profissional em toda a União Europeia.

O documento faculta um enquadramento comum, com vista à uniformização e standardização das qualificações, competências e prática dos psicólogos europeus. O seu objectivo central é, portanto, assegurar um nível habilitacional, a competência profissional e conduta ética para utilizadores dos serviços, dos psicólogos e seus empregadores. Esta uniformização permite ainda facilitar a mobilidade dos estudantes e profissionais e alargar as oportunidades de formação contínua e especializada a toda a Europa.

O *Diploma Europeu em Psicologia* representa assim uma importante evolução na promoção da mobilidade dos psicólogos e do acesso a serviços psicológicos de elevada qualidade em toda a Europa, constituindo uma base que permite avaliar a formação académica e profissional dos psicólogos nos diferentes países da União Europeia. Um dos seus objectivos é estabelecer uma norma no que diz respeito à prática dependente e/ou independente, num ou mais contextos profissionais, no momento de acesso à profissão, definindo os requisitos mínimos que os novos profissionais devem possuir no momento em que iniciam o seu exercício.

No que respeita aos sistemas avançados de certificação previstos no Diploma Europeu, a Ordem criou e instalou, em 2016, o processo de Especialidades em Psicologia, que permite especificar os requisitos para a prática independente em determinada área de actividade.

De acordo com o *EuroPsy* e no que respeita à formação em Psicologia, para aceder ao Diploma Europeu, o candidato deve reunir três condições: a) possuir estudos superiores de 1º ciclo (licenciatura) em Psicologia (o equivalente a 180 ECTS); b) possuir estudos superiores de 2º ciclo (mestrado) em Psicologia (o equivalente a 120 ECTS); c) completar **um ano de prática supervisionada**, correspondente a 60 ECTS. As duas primeiras condições referem-se, portanto, ao currículo académico, da responsabilidade das instituições de ensino superior, enquanto a terceira deve ser completada após o término da formação superior e antes do início da prática profissional autónoma.

O *Europsy* começa então por definir o enquadramento e requisitos mínimos para a formação em psicologia, discutindo de seguida as competências mais relevantes que todos os psicólogos devem desenvolver e demonstrar antes de poderem exercer de uma forma autónoma. Existem dois grandes grupos de competências (cf. *Europsy*, Anexo III): a) as competências-base, que se referem ao exercício da psicologia em termos de conteúdo e de conhecimentos/aptidões necessários à sua aplicação; e b) as competências profissionais, partilhadas com outros profissionais e prestadores de serviços e respeitantes aos requisitos necessários a uma boa gestão e desenvolvimento de carreira.

Fazendo uma distinção entre quatro grandes contextos profissionais (Clínica e Saúde, Educação, Trabalho e Organizações e Outros), o *Europsy* pretende, no entanto, que a descrição das competências possa ser aplicada de forma genérica ao trabalho de todos os psicólogos, independentemente da sua área de actividade, apesar de poderem ser desenvolvidas de formas específicas, em função do seu contexto – já que algumas delas são de carácter geral, enquanto a aplicabilidade de outras dependerá, efectivamente, da especificidade do contexto de actuação. Estas aptidões deverão, por isso, estar presentes nas diversas funções realizadas pelos psicólogos, independentemente dos seus contextos profissionais e dos utilizadores dos seus serviços. Um bom profissional deve ser capaz de demonstrar não apenas as competências necessárias, mas também as atitudes adequadas ao exercício adequado da sua profissão.

Em Portugal, os estatutos da Ordem, aprovados pela Lei n.º 57/2008 de 4 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 138/2015 de 7 de Setembro, vieram regulamentar as regras respeitantes à última condição de acesso ao Diploma Europeu, prevendo o cumprimento de um ano de prática profissional supervisionada (***ano profissional júnior***) para todos os diplomados em psicologia que pretendam exercer a profissão: De acordo com a Lei n.º 138/2015 de 7 de Setembro, art. 55º, ponto 1, ***para a passagem a membro efectivo da Ordem, o profissional cuja formação tenha sido obtida em Portugal tem obrigatoriamente de realizar um estágio profissional promovido e organizado pela Ordem e de acordo com um projecto de estágio submetido e acompanhado por um Orientador de estágio.*** De acordo com a mesma Lei, o ***ano profissional júnior*** do psicólogo (o estágio profissional) – tem a duração de **12 meses** (cf. art. 55º, ponto 3).

O presente documento tem o objectivo de fornecer aos psicólogos estagiários a orientação necessária para o cumprimento do ***ano profissional júnior***, uma fase privilegiada na formação dos novos profissionais em Psicologia, contemplada na Lei 138/2015 de 7 de Setembro e prevista no Diploma Europeu. Na sua generalidade, o ***ano profissional júnior*** encontra-se regulamentado no Regulamento de Estágios da OPP (REOPP); nas especificidades, foram criados diversos procedimentos, que neste Manual se apresentam, que permitem a operacionalização do ***ano profissional júnior*** e a concretização dos objectivos por detrás da sua obrigatoriedade. A estrutura do projecto de estágio foi, por isso, concebida por forma a permitir espelhar as principais competências-base e profissionais descritas no *Europsy* e que permitem o acesso ao Diploma Europeu e que devem ser desenvolvidas por todos os psicólogos estagiários ao longo do seu ***ano profissional júnior***, independentemente das áreas do estágio.

OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NA ORDEM E O ANO PROFISSIONAL JÚNIOR

De acordo com o art. 55º, ponto 1, do Estatuto da OPP *Para a passagem a membro efectivo da Ordem, o profissional cuja formação tenha sido obtida em Portugal tem obrigatoriamente de realizar um estágio profissional promovido e organizado pela Ordem e de acordo com um projecto de estágio submetido e acompanhado por um Orientador de estágio.* Assim, o **ano profissional júnior** é um requisito indispensável e obrigatório para a formação profissional do psicólogo, dela dependendo a inscrição na OPP na categoria de membro efectivo.

Nos termos do art. 1º, ponto 1 do Regulamento de Inscrição (Regulamento n.º 747/2016 de 27 de Julho), **a atribuição do título profissional, o seu uso e o exercício da profissional de psicólogo, em qualquer sector de actividade, dependem da inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, devorante abreviadamente designada como Ordem, como membro efectivo.** Assim, todos os diplomados em Psicologia que pretendam exercer a profissão de psicólogos, em qualquer sector de actividade, devem proceder à inscrição na Ordem.

De acordo com o art. 54º (Inscrição) do Estatuto da Ordem, devem inscrever-se na OPP aqueles que cumpram os requisitos de uma das alíneas do ponto 1 do referido artigo, nomeadamente: a) *Os titulares do grau de licenciado em Psicologia conferido na sequência de um ciclo de estudos com estágio curricular incluído realizado no quadro da organização de estudos anterior ao regime de organização de estudos introduzido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos -Leis n. 107/2008, de 25 de Junho, 230/2009, de 14 de Setembro, e 115/2013, de 7 de agosto;* b) *Os titulares do grau de mestre em Psicologia conferido na sequência de um ciclo de estudos integrado de mestrado organizado nos termos do n.º 7 do artigo 14.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com estágio curricular incluído;* c) *Os titulares dos graus de licenciado e de mestre em Psicologia conferidos na sequência de ciclos de estudo de licenciatura e de mestrado em Psicologia com estágio curricular incluído realizados no quadro da organização de estudos aprovada pelo Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n. 107/2008, de 25 de Junho, 230/2009, de 14 de Setembro, e 115/2013, de 7 de Agosto;* d) *Os titulares de um grau académico superior estrangeiro no domínio da Psicologia com estágio curricular incluído a quem tenha sido conferida equivalência a um dos graus a que se referem as alíneas anteriores;* e) *Os profissionais nacionais de Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu cujas qualificações profissionais tenham sido obtidas fora de Portugal, nos termos do artigo 62.º.*

ÂMBITO, OBJECTIVO E DURAÇÃO DO ANO PROFISSIONAL JÚNIOR

O objectivo da realização do **ano profissional júnior** prende-se com a aplicação, em contexto real de trabalho, dos conhecimentos teóricos decorrentes da formação académica, com o desenvolvimento da capacidade para resolver problemas concretos e com a aquisição de competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da profissão (Lei 138/2015 de 7 de Setembro, art. 55º, ponto 7).

Durante o seu **ano profissional júnior**, o *psicólogo júnior* deve realizar, no mínimo, 1.600 horas no exercício de actividades específicas da Psicologia. Pelo menos dois terços do *ano profissional júnior* devem ser realizados em regime presencial, podendo as restantes horas ser realizadas em regime não presencial.



É considerada actividade específica da Psicologia a actividade do *psicólogo júnior* junto da entidade receptora, o trabalho desenvolvido com o Orientador, a frequência da *Formação Inicial Psicólogo Júnior*, a presença em seminários e conferências organizadas pela OPP ou por terceiros e o estudo de matérias relacionadas com actividades desenvolvidas no âmbito do **ano profissional júnior**.

Durante o **ano profissional júnior**, o *psicólogo júnior* tem o direito de ser apoiado pela Ordem na defesa dos seus direitos e interesses profissionais; receber um mínimo de uma hora de orientação por semana e participar na *Formação Inicial Psicólogo Júnior*, organizada pela Ordem, cuja frequência é obrigatória. No final do **ano profissional júnior** e da frequência, com aprovação, da *Formação Inicial Psicólogo Júnior*, o *psicólogo júnior* transita para membro efectivo da Ordem.

INSCRIÇÃO NA OPP

Para poder iniciar o seu **ano profissional júnior**, o candidato deve inscrever-se na Ordem, efectuando o seu registo na página da Ordem (www.ordemdosdospsicologos.pt).

Aquando da submissão do formulário electrónico, recebe um email que contém o *username* e *password* que utilizará para acesso à sua área pessoal na página da OPP e uma listagem dos documentos que deve enviar para a Sede da Ordem para formalizar a inscrição. A listagem de documentos a enviar pode igualmente ser consultada no Anexo II do Regulamento de Inscrição, disponível na página da Ordem para consulta. Deve remeter, juntamente com os restantes documentos solicitados, cópia *simples* do seu Certificado de Habilitações de Licenciatura/ Mestrado Integrado / 1º e 2º ciclo em Psicologia (os documentos originais que forem remetidos não serão devolvidos). No acto do registo, terá que efectuar o pagamento de 80€ (as referências serão disponibilizadas na área pessoal, na página da Ordem, área "loja"). Por fim, deve dirigir-se à sua área pessoal na página na OPP (área "loja"), na qual poderá aceder à sua factura-recibo. Nesta, encontrará as referências para proceder ao pagamento da inscrição. Após análise e aprovação do projecto de estágio, pela Comissão de Estágios, será emitida a factura/recibo referente à inscrição, no valor de 100€.

Aquando do seu registo, o candidato submete (em formulário de preenchimento e submissão online), um **projecto** para o seu *ano profissional júnior* (que submeterá, na Plataforma de Estágios, após concluído o preenchimento da totalidade do formulário de Inscrição).

De acordo com o Art. 4º (Caracterização do Estágio Profissional), ponto 1, do REOPP, **o estágio profissional é autoproposto pelo candidato e tem lugar no seio de entidades que com a Ordem celebrem um protocolo de estágio profissional**. No ponto 2 do mesmo Art. é ainda referido que **é obrigatória a nomeação de um Orientador que dirija e supervise o respectivo estágio profissional**. Assim, é da responsabilidade do candidato a apresentação de uma proposta de local de estágio, bem como a indicação de um profissional que possa supervisionar o seu **ano profissional júnior**.

Qualquer entidade, singular ou colectiva, pública ou privada, cuja actividade compreenda o domínio da Psicologia e que proporcione condições adequadas à prática profissional do *psicólogo júnior*, pode celebrar protocolo com a Ordem. Para se constituir como entidade receptora, a entidade deve remeter, pelo correio e para a Sede da Ordem, dois exemplares do Protocolo de Colaboração, nos termos do qual se compromete a respeitar os deveres que para ela resultam do REOPP.

O *ano profissional júnior* é obrigatoriamente **remunerado**, conforme previsto na lei. O Decreto-Lei n.º 66/2011 de 1 de Junho prevê, no art. 8.º, ponto 1, que no decurso do período de estágio, a entidade promotora pague ao estagiário um subsídio mensal de estágio, cujo valor não pode ser inferior ao valor correspondente ao indexante dos apoios sociais (IAS). O mesmo Decreto-Lei reconhece a possibilidade de o estágio ter uma participação pública, onde se enquadram os estágios realizados ao abrigo do programa de estágios profissionais do IEFP e os programas PEPAL ou PEPAC. Esta obrigatoriedade é, portanto, aplicável a todos os estágios profissionais – e não apenas aos estágios para Ordens Profissionais.

Assim, a entidade receptora deve celebrar com o candidato um contrato de estágio, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 66/2011 de 1 de Junho, excepto quando se trate de: a) um estágio profissional que seja objecto de participação pública; b) um estágio profissional realizado no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública; c) um estágio cuja realização seja obrigatória para o ingresso ou acesso a determinada carreira ou categoria no âmbito de uma relação jurídica de emprego público; ou d) um estágio que corresponda a trabalho independente.

Após aprovação do projecto de estágio pela Comissão de Estágios e emissão do número de cédula de Membro Estagiário, a entidade receptora deve igualmente remeter à Ordem uma *declaração de compromisso* nos termos da qual se compromete a receber o *psicólogo júnior*. A declaração deve indicar uma data de início de estágio igual ou posterior à data de aprovação do projecto pela Comissão de Estágios e respectiva emissão do número de cédula de Membro Estagiário. Os modelos do Protocolo de Colaboração e da Declaração de Compromisso encontram-se disponíveis na página da Ordem (Estágios/ Documentos), para *download*.

O Orientador será o profissional responsável pela orientação e supervisão da actividade do *psicólogo júnior*. A indicação do Orientador é obrigatória e da responsabilidade do *psicólogo júnior*. O Orientador poderá ser um profissional interno ou externo à entidade receptora, desde que detenha, pelo menos, cinco anos de experiência profissional e seja membro efectivo da Ordem, no pleno gozo dos direitos que lhe cabem a este título. No entanto, o candidato deve dar preferência à escolha de um Orientador que esteja integrado na entidade que o acolhe. O Orientador deve comprometer-se a colaborar com a Ordem, nos termos de Contrato de Orientação e na consciência dos direitos e deveres descritos no referido Contrato e REOPP. O mesmo Orientador não poderá orientar simultaneamente mais do que *cinco* estágios profissionais.

SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE PROJECTO DE ESTÁGIO

O candidato deve começar por indicar o **Orientador**, escolhendo o profissional que pretende indicar para orientar o seu *ano profissional júnior* (pesquisando através do nome ou do número de cédula profissional do Orientador escolhido). De seguida, deve indicar se o Orientador escolhido se encontra ou não integrado na entidade receptora.

No passo seguinte, deve inserir os dados solicitados relativos à **entidade receptora** no campo destinado a esse efeito, pesquisando se a entidade já possui ou não Protocolo com a Ordem, através do nome da entidade ou do número do Protocolo. Deve ser apenas preenchido o campo "Entidade 1"; o campo "Entidade 2" deve apenas ser preenchido nos casos em que, excepcionalmente, o estágio se realiza em duas entidades.

Os campos seguintes referem-se ao formulário de **projecto**. O formulário foi desenhado tendo como referência as competências dos psicólogos – *competências-chave* e *competências profissionais* - descritas no Anexo III do Diploma Europeu em Psicologia (Europsy). O candidato deve preencher os campos do formulário, de acordo com as actividades a desempenhar na entidade receptora e tendo em conta o número limite de caracteres de cada campo (não será possível inserir um número de caracteres superior ao limite definido por campo). Embora não seja obrigatório, é desejável o preenchimento da totalidade dos campos (Após avaliação do projecto de estágio, a Comissão de Estágios pode considerar pertinente o preenchimento de campos adicionais). Segue-se a descrição dos campos do formulário, com sinalização dos obrigatórios (*)

Introdução

- Sumário (max. 750 car.) *
- Área de Estágio *
- Local de Estágio *
- Caracterização da Entidade Receptora (max. 400 car.) *
- Carga horária *

Competências-chave

A. Definição de Objectivos

- Análise de necessidades (max. 750 car.) *
- Estabelecimento de objectivos (max. 750 car.) *

B. Avaliação preliminar

[obrigatório o preenchimento de um dos campos desta secção: avaliação individual/grupal/organizacional (max. 750 car.), em função da natureza/público-alvo e actividades da entidade acolhedora] *

C. Desenvolvimento

- Definição e preparação estratégica (max. 750 car.) *
- Verificação e validação (max. 750 car.)
- Planeamento da intervenção (max. 1500 car.) *

D. Avaliação

- Planeamento da avaliação (max. 750 car.) *
- Bibliografia utilizada (máximo 10 referências) *

Competências profissionais

- Estratégia profissional (max. 500 car.) *
- Desenvolvimento profissional contínuo (max. 500 car.)
- Relações profissionais (max. 500 car.) *
- Investigação e desenvolvimento (max. 500 car.)
- Gestão de Clientes (max. 500 car.)
- Qualidade (max. 500 car.)
- Auto-avaliação (max. 500 car.) *

Caso não pretenda preencher campos não obrigatórios, deve colocar a expressão "não se aplica":

Após preenchimento da totalidade do formulário de inscrição, o candidato deve submeter a sua candidatura e, de seguida, aceder à Plataforma de Estágios para submissão do projecto. Para tal, o candidato deve aceder à sua área pessoal na página da Ordem e, no menu *Ano Profissional Júnior* (barra lateral direita da área pessoal), clicar em **Plataforma de Estágios**. Será direccionado para a página onde irá submeter o seu projecto. Encontrará, nos separadores laterais à direita os campos para submissão do *Projecto de estágio* e da *Declaração de compromisso do estagiário(a)*.

A PLATAFORMA DE ESTÁGIOS

A Plataforma de Estágios é um suporte informático que sustenta todos os procedimentos relacionados com os estágios profissionais. Nela intervêm: a) o *psicólogo júnior* (Membro Estagiário), b) o Orientador e c) a Comissão de Estágios, cujas competências são descritas no REOPP. À Comissão de Estágios compete a fiscalização do **ano profissional júnior**, devendo esta proceder às averiguações necessárias, com vista à verificação do cumprimento do projecto de estágio e dos deveres do *psicólogo júnior* e do Orientador.

SUBMISSÃO DO PROJECTO DE ESTÁGIO

1. Declaração de compromisso do estagiário(a)

Neste ponto, o candidato deve aceder à declaração de compromisso do estagiário(a) (barra lateral direita) e submeter a declaração, nos termos da qual se responsabiliza por respeitar os seus deveres enquanto Membro Estagiário. A declaração é submetida clicando em “Declaro que são verdadeiras as informações acima prestadas”, ao fundo da página.

2. Projecto de estágio

Depois de verificar o preenchimento de todos os campos obrigatórios e de, eventualmente, realizar alterações/adaptações aos dados submetidos na proposta de projecto (aquando do preenchimento do formulário de Inscrição), o candidato deve clicar em *Submeter* (na barra lateral direita). A partir desse momento, não será possível efectuar alterações ao projecto. O Orientador indicado recebe então uma notificação indicando que o projecto de estágio foi submetido e poderá ser avaliado.

REGISTO DO ORIENTADOR NA PLATAFORMA DE ESTÁGIOS

O Orientador deve aceder à sua área pessoal na página da Ordem e, no menu *Ano Profissional Júnior* (barra lateral direita), clicar em *Plataforma de Estágios*. Será direccionado para a página onde irá efectuar o seu registo como Orientador. Para cada estágio a orientar (lembramos que cada Orientador não poderá orientar mais do que cinco estágios profissionais em simultâneo), o Orientador deve submeter a informação necessária para que possa de seguida avaliar e aprovar o projecto de estágio do candidato, indicada nos separadores laterais à direita: *Declaração de compromisso do Orientador* e *Contrato de Orientação de estágio*.

Em primeiro lugar, o Orientador deve aceder à declaração de compromisso do Orientador(a) (na barra lateral direita) e submeter a declaração, nos termos da qual se compromete a dirigir e supervisionar a actividade do *psicólogo júnior*. A declaração é submetida clicando em “Declaro que são verdadeiras as informações acima prestadas”, ao fundo da página. De seguida, o Orientador deve aceder ao Contrato de Orientação de estágio (na barra lateral direita) e submeter a declaração, nos termos da qual se compromete a respeitar os deveres como Orientador. O contrato de orientação de estágio é submetido clicando em “Declaro que são verdadeiras as informações acima prestadas”, ao fundo da página.

Após ter recebido a notificação da conclusão do preenchimento do formulário de projecto de estágio, o Orientador avalia e valida o projecto submetido pelo candidato (esta operação só é possível após a submissão do projecto pelo candidato), seleccionando a opção "Aceito orientar este estágio" e "Aprovado". O projecto de estágio deve ser validado pelo Orientador num prazo máximo de 15 dias de calendário após submissão do projecto.

Se a apreciação for negativa (se o Orientador aceita orientar o estágio, mas solicita alterações ao projecto), o candidato é notificado de que deve aceder novamente ao formulário de projecto para efectuar as alterações necessárias; nesse caso, o candidato deve aceder ao formulário, efectuar as alterações sugeridas e voltar a submeter o projecto, para que o Orientador possa de seguida reavaliá-lo. As alterações ao projecto de estágio sugeridas pelo Orientador devem ser efectuadas num prazo máximo de 15 dias de calendário. Caso a apreciação seja positiva, o candidato é notificado de que o projecto foi validado pelo Orientador e o projecto não poderá sofrer mais alterações (excepto se as mesmas forem indicadas pela Comissão de Estágios, aquando da avaliação do projecto).

VALIDAÇÃO DO PROJECTO PELA COMISSÃO DE ESTÁGIOS

A Comissão de Estágios irá verificar se a proposta respeita, na sua totalidade, as regras e princípios constantes do REOPP e de seguida irá aprovar (ou não) a prossecução do estágio. A aprovação do projecto deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias de calendário a contar da data de aprovação do projecto pelo Orientador.

Este prazo suspende-se no caso de a Comissão de Estágios solicitar informações adicionais, ou solicitar alterações ao projecto retomando a sua contagem quando esses elementos forem apresentados. Se a apreciação da Comissão de Estágios for negativa (se a Comissão solicitar alterações ao projecto), o candidato é notificado de que deve aceder novamente ao formulário de projecto para efectuar as alterações necessárias; nesse caso, o candidato deve aceder ao formulário, efectuar as alterações sugeridas e voltar a submeter o projecto, para que o Orientador possa de seguida reavaliá-lo. As alterações ao projecto e a validação da nova versão do projecto, pelo Orientador, devem ser efectuadas num prazo máximo de 15 dias de calendário. Caso a apreciação seja positiva, o *psicólogo júnior* e o Orientador são notificados de que o projecto de estágio foi aprovado.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA ENTIDADE RECEPTORA

Após aprovação do projecto pela Comissão de Estágios e respectiva emissão do número de cédula profissional de Membro Estagiário, a entidade receptora deve enviar à Ordem a declaração de compromisso referente ao estágio em causa. A data de início de estágio indicada na declaração deve ser obrigatoriamente igual ou posterior à data de aprovação do projecto de estágio pela Comissão de Estágios e respectiva emissão do número de cédula profissional de Membro Estagiário. Depois de preenchida e assinada pelo responsável pela entidade receptora, a declaração de compromisso deve ser enviada à ordem por email. É então inserida, no projecto, a data de início de estágio indicada na declaração de compromisso e desbloqueados os registos de assiduidade, para preenchimento.

REGISTOS DE ASSIDUIDADE

O registo das horas realizadas pelo *psicólogo júnior* visa demonstrar e garantir o cumprimento do número mínimo de horas no exercício de actividades específicas da Psicologia e obedece aos princípios da boa-fé e da cooperação entre as entidades intervenientes no âmbito da realização dos estágios profissionais.

De acordo com o REOPP, o *psicólogo júnior* deve, no período de estágio, realizar 1.600 horas no exercício de actividades específicas da Psicologia, sendo que um terço poderá eventualmente ser cumprido em regime não presencial (as horas não presenciais poderão ser destinadas à preparação de actividades, estudo, elaboração do relatório de estágio, etc.). As 90 horas do curso de inicial devem ser contabilizadas no âmbito das horas não presenciais do **ano profissional júnior**.

O *psicólogo júnior* preenche mensalmente um registo de assiduidade onde regista o número de horas semanais realizadas em regime presencial e não presencial, bem como as eventuais faltas. No final de cada mês, o *psicólogo júnior* deve preencher o registo de assiduidade correspondente, acedendo, na sua área de estagiário, ao menu *Assiduidade*, na barra lateral direita (onde existem dois grupos de registos para preenchimento, referentes aos dois semestres de estágio). Em cada registo de assiduidade deve ser indicado o número de horas presenciais e não presenciais realizadas. O limite legal de carga horária é de 40 horas semanais, sendo que apenas é permitida a contabilização de 10 horas semanais em regime não presencial.

O registo deve ser feito por semana. Depois de registar as horas da primeira semana (clicando em *Guardar*), o *psicólogo júnior* deve repetir o procedimento na semana seguinte, clicando em *adicionar horas*. No final do mês, as horas relativas a todas as semanas do mês deverão estar preenchidas e o *psicólogo júnior* deve então clicar em *Submeter*. Os registos passam a estar disponíveis na área do Orientador para validação (barra lateral direita, menu *Validar registos de assiduidade*).

Aquando do término do primeiro semestre, todos os registos de assiduidade relativos ao primeiro semestre deverão ter sido submetidos e validados pelo Orientador (o formulário de relatório de progresso apenas poderá ser preenchido e submetido após preenchimento e validação dos registos de assiduidade relativos ao primeiro semestre de estágio). Aquando do término do estágio, o número de horas não presenciais não poderá ser superior a um terço das 1600 horas totais exigidas.

RELATÓRIO DE PROGRESSO

Semestralmente, o *psicólogo júnior* deve proceder ao preenchimento do formulário de relatório de progresso. Para aceder ao formulário, o *psicólogo júnior* deve aceder ao menu *Progresso*, na barra lateral direita.

Tal como no formulário de projecto, é possível guardar a informação de alguns campos e completar o preenchimento mais tarde). Após preencher todos os campos do formulário, o *psicólogo júnior* deve clicar em *Submeter*. O relatório de progresso deve ser submetido durante os primeiros 20 dias do segundo semestre (caso este prazo seja ultrapassado, a data de início do segundo semestre de estágio será automaticamente alterada para a data de submissão do relatório de progresso, bem como a data de término de estágio, que será automaticamente alterada para seis meses após nova data de início do segundo semestre). O Orientador é então notificado de que o relatório de progresso se encontra disponível, para avaliação. O Orientador deve então aceder à sua área de Orientador para avaliar e validar o relatório de progresso (na barra lateral direita, menu *Validar*).

FICHA DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL

Após apreciação do relatório de progresso, o Orientador preenche a Ficha de Avaliação Semestral, na qual procede à avaliação do desempenho do *psicólogo júnior* de acordo com critérios previamente definidos. O Orientador deve aceder à sua área de Orientador para preencher e submeter a Ficha de Avaliação Semestral (na barra lateral direita, menu *Ficha de Avaliação Semestral*).

RELATÓRIO FINAL

No final do seu *ano profissional júnior*, o *psicólogo júnior* procede ao preenchimento do formulário de relatório final de estágio. Os formulários para elaboração do relatório e restantes documentos (Parecer de Aptidão/Inaptidão, a emitir pelo Orientador, e Registo Global de Assiduidade) são atempadamente disponibilizados pela Ordem e devem ser enviados por email, em formato PDF. Os documentos finais apenas devem ser enviados quando a) todos os registos de assiduidade (primeiro e segundo semestre) se encontrarem submetidos e b) tiver sido submetido o Relatório de Progresso, o mesmo tiver sido validado pelo Orientador e tiver sido submetida, por este último, a Ficha de Avaliação Semestral.

No preenchimento do formulário de relatório, o *psicólogo júnior* deve ter em consideração que os campos do projecto de estágio que preencheu, bem como os que optou por não preencher, por serem facultativos; estes últimos devem também ser alvo de reflexão no relatório final de estágio. O número de caracteres a inserir no formulário de relatório não poderá ultrapassar o somatório do número máximo de caracteres permitidos por campo, nas secções correspondentes do formulário de projecto. O número máximo de caracteres a inserir no formulário é de 9000 na secção de Competências-Chave e de 4000 na secção de Competências Profissionais (os espaços não são contabilizados no número limite de caracteres indicado). Os documentos finais devem ser enviados num prazo máximo de 30 dias de calendário após data de término do estágio.

A Comissão de Estágios avalia o relatório final num prazo máximo de 15 dias de calendário.

Caso o parecer seja positivo, e após a frequência, com aproveitamento, do curso de formação inicial, o ***ano profissional júnior*** considera-se **concluído**. A data de conclusão do estágio corresponde à data em que é atribuída classificação final ao desempenho do *psicólogo júnior*, a qual deve ser comunicada ao interessado no prazo máximo de 15 dias úteis.

Depois de obter aprovação no relatório final e de concluir, com aproveitamento, a *Formação Inicial Psicólogo Júnior*, o *psicólogo júnior* transita para membro efectivo da OPP. No caso de não aprovação do relatório final, caduca a inscrição do Membro Estagiário – i.e., o candidato terá que repetir o estágio. Neste caso, se o estagiário realizou com sucesso *Formação Inicial Psicólogo* está dispensada a frequência de nova edição no âmbito da repetição do ***ano profissional júnior***.

FORMAÇÃO INICIAL PSICÓLOGO JÚNIOR

A Ordem organiza e disponibiliza, directamente ou através das suas delegações regionais, a *Formação Inicial Psicólogo Júnior* que visa essencialmente a preparação do *psicólogo júnior* na vertente deontológica e profissional. Os objectivos e funcionamento geral desta formação encontram-se descritos no art. 23º do REOPP. A frequência e obtenção de avaliação positiva na *Formação Inicial Psicólogo Júnior* são obrigatórias, conforme indicado no REOPP. A formação é, assim, complementar ao ***ano profissional júnior***. A *Formação Inicial Psicólogo Júnior* realiza-se em regime de b-learning e tem a duração total de **90 horas**, contabilizáveis no âmbito das horas não presenciais. O *psicólogo júnior* deve frequentar e obter avaliação positiva na *Formação Inicial Psicólogo Júnior* e comparecer em pelo menos 90% da formação.

A Ordem disponibiliza edições da *Formação Inicial Psicólogo Júnior* em várias localidades do país. A abertura de inscrições para as diversas edições é publicitada na página da OPP. A abertura de inscrições é igualmente divulgada através do Facebook e Twitter. O *psicólogo júnior* pode inscrever-se numa das edições da formação logo que lhe seja atribuído número de cédula profissional de membro estagiário. As inscrições efectuem-se através da página da Ordem. A *Formação Inicial Psicólogo Júnior* pode ser realizada em qualquer momento do estágio.

REALIZAÇÃO DO ANO PROFISSIONAL JÚNIOR NO ESTRANGEIRO

O Despacho nº 6895/2012 (Aditamento ao Regulamento de Estágios) estipula a possibilidade de um psicólogo com uma experiência de estágio/trabalho fora de Portugal poder submeter um pedido de reconhecimento e equiparação dessa experiência à Comissão de Estágios por forma a ser admitido como membro efectivo da Ordem, no pressuposto de que essa experiência é equiparável ao cumprimento do *ano profissional júnior* / estágio profissional previsto no Regulamento de Estágios da OPP. Em concreto, a Comissão de Estágios só analisa e se pronuncia sobre pedidos de equiparação, feitos após a experiência de estágio/trabalho fora de Portugal e instruídos com documentação comprovativa da experiência, acrescida de um relatório da actividade desenvolvida. Até lá, o interessado deverá cumprir as regras de acesso ao exercício da profissão definidas no país onde vai trabalhar. Em resumo, não existe nestes casos a figura de projecto de estágio a validar pela Comissão de Estágios bem como as outras exigências dos estágios em território nacional e não existe compromisso da Comissão de Estágios relativamente ao requerimento de equiparação a apresentar no final da experiência de estágio/trabalho fora de Portugal.

Quando cumprido no estrangeiro o *ano profissional júnior* não tem que seguir os procedimentos previstos para o seu cumprimento em Portugal, mas sim os definidos pela entidade reguladora da profissão no país de acolhimento. Tal significa que a) não é necessário o estabelecimento de Protocolo entre a Ordem a entidade receptora do candidato e b) se o Orientador é estrangeiro, não terá que cumprir as regras do Regulamento de Estágios da OPP, mas sim as regras impostas pelo organismo regulador da profissão no país de acolhimento.

Assim, no final do período de estágio, o candidato deve inscrever-se na Ordem e requerer a equiparação, conforme previsto no Aditamento ao Regulamento de Estágios (que remetemos em anexo). A equiparação será atribuída se realizar um período de actividade de 12 meses em psicologia (equivalente a 1600 horas), obrigatoriamente desenvolvido após conclusão da formação académica e da recepção do respectivo Certificado de Habilitações (i.e., estágios realizados no âmbito curricular não serão considerados para este efeito).

O pedido de equiparação é efectuado mediante requerimento à Comissão de Estágios. A frequência da *Formação Inicial Psicólogo Júnior* é obrigatória, independentemente de realizar o estágio em Portugal ou no estrangeiro.

Esclarecimentos adicionais devem ser solicitados através do email:

psicologojunior@ordemdospsicologos.pt